PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa informativa em imóveis locados à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º. Fica a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional obrigada a fixar, em local visível ao público, placa informativa em todos os imóveis por ela locados, para qualquer finalidade, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – objeto do contrato de locação, com as especificações do imóvel, tais como matrícula, área construída, proprietário;

II – prazo de vigência do contrato, e respectivas datas de início e término;

III – valor do contrato de locação;

IV – nome ou razão social do locador.

Parágrafo único: A placa não poderá conter informações estranhas ao imóvel ou ao contrato de locação que possam confundir o leitor.

Art. 2º. A placa deverá ser instalada e mantida na parte frontal do imóvel ou em sua entrada principal e confeccionada em material adequado, com dimensões mínimas de 45 cm x 30 cm.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 23 do mês de janeiro de 2025.

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Vereador

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob n.º 058
24 JAN 2025

Encarregado